J95 Jurisdição constitucional e legislação pertinente no Direito Comparado / trad. Luís Afonso Heck. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.
141 p.; 14 cm.

ISBN 85-7348-425-X

1. Direito Constitucional: Alemanha. 2. Direito Constitucional: Áustria. 3. Tribunal Constitucional. I. Heck, Luís Afonso, trad.

CDU - 342

Índice para o catálogo sistemático:

Direito Constitucional: Alemanha
Direito Constitucional: Áustria
Tribunal Constitucional

(Bibliotecária responsável: Marta Roberto, CRB-10/652)

Luís Afonso Heck
tradutor

Jurisdição Constitucional e Legislação Pertinente no Direito Comparado

livraria DO ADVOGADO *editora*

Porto Alegre, 2006

© Luís Afonso Heck, 2006

Capa, projeto gráfico e diagramação de
Livraria do Advogado Editora

Revisão de
Luís Afonso Heck

Direitos desta edição reservados por
Livraria do Advogado Editora Ltda.
Rua Riachuelo, 1338
90010-273 Porto Alegre RS
Fone/fax: 0800-51-7522
editora@livrariadoadvogado.com.br
www.doadvogado.com.br

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Sumário

Apresentação 7
1. Lei do Tribunal Constitucional 1953 11
2. Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal 67
3. Lei Constitucional-Federal Austríaca 119
4. Lei Fundamental para a República Federal da Alemanha . 135

Apresentação

Trata-se neste volume, por um lado, da tradução da lei do tribunal constitucional 1953[1] e da lei sobre o tribunal constitucional federal (lei do tribunal constitucional federal), [2] da República Austríaca e da República Federal da Alemanha, respectivamente. Por outro, da tradução da lei constitucional-federal austríaca[3] e da lei fundamental para a República Federal da Alemanha[4] no tocante ao tribunal constitucional e à jurisdição, também respectivamente.

Os textos traduzidos estão em uma relação para com a Constituição da República Federativa do Brasil em seu capítulo III, seção II, relativo ao Supremo Tribunal Federal, a Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999, que

---

[1] A tradução dessa lei foi publicada na *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, vol. 4, jul./dez., 2004, p. 653 e ss. A presente tradução foi revisada.

[2] A tradução dessa lei foi publicada na *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, vol. 1, jan./jun. 2003, p. 231 e ss.; uma versão mais antiga encontra-se na *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, número 127, 1995, p. 241 e ss. e no livro *O tribunal constitucional federal e o desenvolvimento dos princípios constitucionais. Contributo para uma compreensão da jurisdição constitucional federal alemã*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995, p. 271 e ss. A presente tradução foi revisada.

[3] Ainda inédita.

[4] A tradução dessa parte foi publicada na *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, vol. 1, jan./jun. 2003, p. 227 e ss.; antes já, no livro *O tribunal constitucional federal e o desenvolvimento dos princípios constitucionais* (op. cit., nota 2), p. 265 e ss. A presente tradução foi revisada.

dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, e a Lei 9.882, de 3 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da argüição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1 do artigo 102 da Constituição Federal.

Nessa relação mostra-se, então, também, a utilidade da tradução para a investigação científica. Ela oferece, primeiro, a oportunidade de realizar uma comparação, ela permite, segundo, extrair dessa comparação as comunidades e diferenças presentes na regulação dos objetos e, terceiro, ela proporciona, a partir disso, a obtenção de conhecimentos que auxiliam na compreensão do estado da jurisdição constitucional brasileira atual. Nessa conexão estão, também, à disposição, entre outros, determinados trabalhos que podem, em continuação, prestar um auxílio valioso à investigação.

Assim, para a Áustria, por exemplo: KELSEN, Hans. *Wesen und Entwicklung der Staatsgerichtsbarkeit. Veröffentlichungen der Vereinigung der Deutschen Staatsrechtslehrer,* Heft 5, Berlin: Walter de Gruyter, 1929, S. 30 ff. Versão portuguesa: *A jurisdição constitucional.* KELSEN, Hans. *Jurisdição constitucional.* São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 121 e ss. Traduzido por Maria Ermantina Galvão (que tomou por base para a tradução o texto francês: La garantie jurisdictionnelle de la Constitution (La Justice Constitutionnelle) traduzido, por sua vez, por Charles Eisenmann); mesmo autor: *Wer soll der Hüter der Verfassung sein? Die Justiz,* Band VI, Berlin: Dr. Walther Rothschild, 1930/31, S. 576 ff. Versão portuguesa: *Quem deve ser o guardião da constituição?* mesma obra, p. 237 e ss. Traduzido por Alexandre Krug. Para a Alemanha, por exemplo: HECK. Luís Afonso. *O tribunal constitucional federal e o desenvolvimento dos princípios*

constitucionais. Contributo para uma compreensão da jurisdição constitucional federal alemã. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995; HESSE, Konrad. *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland.* 20 Aufl. (Neudruck), Heidelberg: C. F. Müller Verlag, 1999. S. 239 ff., Rn. 559 ff., S. 278 ff., Rn. 669 ff. Versão portuguesa: *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998, p. 418 e ss., número de margem 559 e ss., p. 487 e ss., número de margem 669 e ss. Traduzido por Luís Afonso Heck. MAURER, Hartmut. *Die verfassungsrechtliche Überprüfung der Gesetze durch das Bundesverfassungsgericht.* Versão portuguesa: *A revisão jurídico-constitucional das leis pelo tribunal constitucional federal.* Tradução: Luís Afonso Heck (no prelo).

A um agradecimento especial eu estou obrigado, aqui, ao Prof. Dr. Hartmut Maurer, da Universidade de Konstanz. Ele ajudou-me não só nos esclarecimentos das dúvidas relacionadas com o trabalho da tradução, mas também na atualização dos textos, aqui, sobretudo, no arranjo dos textos relativos à república austríaca.

Devo, por fim, agradecer à Livraria do Advogado Editora por aceitar publicar estes textos legais. Com isso, ela oferece ao leitor a possibilidade de ter na mão o o material legal, cuja leitura deveria ser o primeiro passo para familiarizar-se com o tema "jurisdição constitucional".

Porto Alegre, Verão de 2005.

Luís Afonso Heck
Prof. da UFRGS